

## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 1695/2011

## Alteração do PDM de Porto de Mós

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, em sessão ordinária de 18 de Dezembro de 2010, a Assembleia Municipal de Porto de Mós deliberou, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar a Alteração do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Porto de Mós (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Setembro), no sentido de permitir a construção de infra-estruturas de produção e transporte de energia eléctrica a partir de fontes renováveis na classe de espaço designada por “Espaços florestais de protecção”.

Para constar e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, é publicado o presente Aviso.

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

## Alteração do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Porto de Mós

Artigo 26.º

[...]

3 — Estes espaços são de construção absolutamente proibida, com excepção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais” e de infra-estruturas de produção e transporte de electricidade produzida a partir de fontes de energias renováveis, desde que seja assegurada uma gestão territorial ambientalmente sustentada, tendo em consideração a avaliação ambiental estratégica efectuada.

204188505

## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 1696/2011

## Suspensão parcial do PDM sujeita a medidas preventivas

Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, torna público nos termos da alínea f), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, que sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória aprovou por unanimidade em 30 de Dezembro de 2010, a suspensão parcial do Plano Director Municipal, pelo prazo de dois anos, na área assinalada nas plantas anexas à presente resolução, que dela fazem parte integrante, e o estabelecimento de medidas preventivas por igual período de tempo e para a mesma área.

O Plano Director Municipal da Praia da Vitória foi ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal tem como fundamento a alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local e regional, incompatíveis com as opções estratégicas de desenvolvimento urbano previstas para a área em causa no Plano de Urbanização da Área de Expansão da Cidade da Praia da Vitória (PUAECPV).

As medidas preventivas, têm por objectivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução das novas opções de planeamento subjacentes à implementação do PUAECPV.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal fundamenta-se, assim, no relevante interesse público de âmbito local e regional.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para as áreas em questão.

## Medidas preventivas

Artigo 1.º

## Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área suspensa no Plano Director Municipal da Praia da Vitória, delimitada nas plantas em anexo.

Artigo 2.º

## Âmbito material

1 — Na área referida no artigo anterior, ficam proibidas as seguintes acções:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Exceptuam-se do número anterior, todas as operações urbanísticas em prédios que confrontem com vias infra-estruturadas das redes viárias identificadas no capítulo VIII do regulamento do citado Plano Director Municipal da Praia da Vitória, e que se conformem com o projecto do Plano de Urbanização.

3 — Exceptuam-se ainda, as obras de construção, obras de urbanização, operações de loteamento e operações urbanísticas, promovidas pelo Governo Regional dos Açores ou pela Câmara Municipal, para a construção de equipamentos de utilização colectiva ou de reconhecido interesse público, desde que estejam de acordo com os objectivos gerais de elaboração do projecto do Plano de Urbanização.

Artigo 3.º

## Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação, prorrogável por mais um ano, se tal se considerar necessário, caducando com a entrada em vigor do plano de urbanização da área de expansão da cidade da Praia da Vitória.

6 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

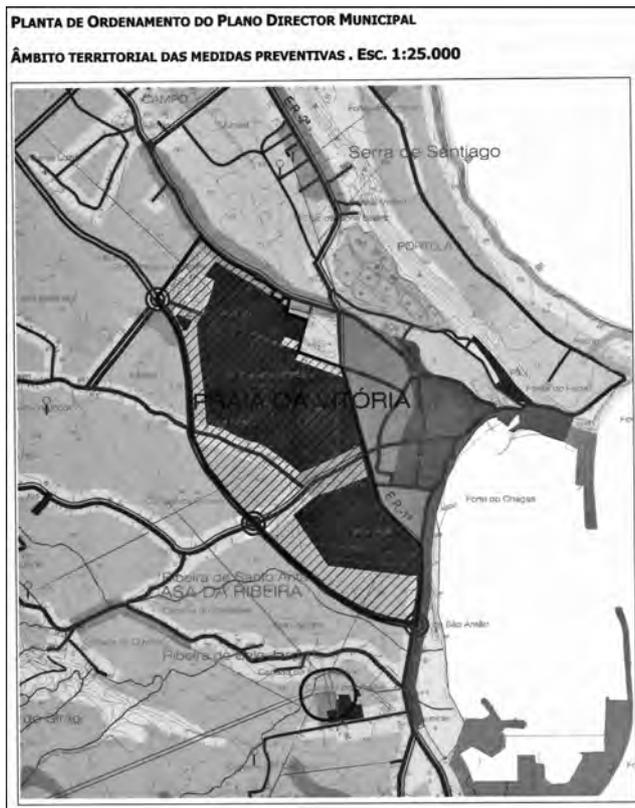
## ANEXO I

PLANTA - ÂMBITO TERRITORIAL DAS MEDIDAS PREVENTIVAS - ESC. 1:25.000



■ ÂMBITO TERRITORIAL DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

## ANEXO II



204189323

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

## Despacho n.º 1441/2011

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Para os devidos efeitos, torna público nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro que, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão de 14 de Dezembro de 2010 e anterior deliberação do órgão executivo municipal de 16 de Novembro de 2010, foi aprovado o modelo de estrutura orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande, constante do Anexo I; o regulamento para cargos de direcção intermédia de 4.º grau, constante do Anexo II e aprovado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo de subunidades orgânicas a adoptar, conforme Anexo III.

Por deliberação tomada em reunião do órgão executivo municipal de 28 de Dezembro de 2010, foi aprovada a criação da estrutura flexível e respectivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, conforme Anexo III.

Mais se torna público que, ao abrigo das competências definidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e dentro dos limites fixados pelas deliberações antecedentes, por despacho datado de 29 de Dezembro de 2010 foram criadas as subunidades orgânicas, constantes do Anexo IV e efectuada a (re)afecção do pessoal do respectivo mapa de pessoal às novas unidades decorrentes da recente estrutura de organização dos serviços, conforme Anexo V.

29 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

## Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

## Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais. A consolidação da autonomia do Poder Local nas últimas décadas, traduzida na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

O artigo 19.º do diploma acima mencionado estabelece que os Municípios devem promover a reorganização dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010.

O diploma atrás referido estipula que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

Por seu turno, o Município Ribeira Grande tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos e ainda promover a correcta, adequada e justa avaliação dos seus recursos humanos, adaptando para a realidade municipal um conjunto de diplomas legais em vigor.

O objectivo do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é promover uma administração municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

O presente é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

## Artigo 1.º

## Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo e no diploma que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

## Artigo 2.º

## Modelo

1 — A organização interna dos serviços municipais adopta o modelo de estrutura hierarquizada, conforme anexo, constituída por:

- Gabinetes Municipais;
- Unidades orgânicas flexíveis (Divisões) dirigidas por cargos de direcção intermédia de 2.º grau;
- Unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargos de direcção intermédia de 4.º grau
- Subunidades orgânicas (unidades de apoio à gestão) dirigidas por um coordenador técnico.

## Artigo 3.º

## Categorias de unidades e subunidades orgânicas

1 — Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades orgânicas:

- a*) Gabinetes municipais — gabinetes de apoio aos órgãos municipais de natureza técnica e administrativa;
- b*) Divisões — unidades orgânicas de carácter flexível, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional;
- c*) Unidades Orgânicas dirigidas por cargos de direcção intermédia de 4.º grau — unidades que pressupõem a adaptação permanente dos serviços às necessidades de funcionamento e optimização dos recursos;
- d*) Unidades de apoio à gestão — subunidades orgânicas de carácter flexível que agregam actividades de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

2 — O Anexo I define:

- a*) O modelo de estrutura orgânica;
- b*) O número máximo de unidades orgânicas flexíveis (divisões);
- c*) O número máximo de unidades orgânicas dirigidas por cargo de direcção intermédia de 4.º grau;
- d*) O número máximo total de subunidades orgânicas.